

---

## Conselho Seccional - Amazonas

---

Amazonas, agendado para: 26/08/2020

### TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

#### ACÓRDÃO

#### **ACÓRDÃO 005/2020-TED-OAB/AM**

**PLENO - Processos n<sup>o</sup>s 18002020-0, 18012020-0 e 18022020-0.**

**Representantes: ADEWAL FERREIRA DO NORTE, CINARA DE ARAUJO NERY E CÉSAR LUZARDO DOS SANTOS DE CARVALHO.**

**Representado(a): Dr.(a) C. F. F. - OAB/AM 11.135.**

**Relator: Dr. CAUPOLICAN PADILHA JUNIOR.**

**EMENTA: 005/2020 - T.E.D.: SUSPENSÃO CAUTELAR. INFRAÇÃO A QUE NÃO SE COMINA PENA DE SUSPENSÃO. PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE. NÃO APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO. 1. Fere o princípio da homogeneidade aplicar suspensão cautelar quando a infração ético-disciplinar não é punida com pena de afastamento da advocacia. 2. Infrações que abstratamente não permitem a pena de censura ou de exclusão, são incompatíveis com a medida acautelatória de suspensão preventiva.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordaram os membros deste Tribunal de Ética POR MAIORIA de votos, NÃO APLICAR ao Advogado ora Representado a SUSPENSÃO PREVENTIVA que trata o art. 70 § 3º do EAOAB- Lei nº 8.906/94. Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Manaus, 20 de agosto de 2020. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**LUIS AUGUSTO PESTANA VIEIRA**  
PRESIDENTE